



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364869

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2105786-28.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MARCOS CORREA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pelos i. advogados Mauro Rosner, Ricardo Fadul e Gabriel Tagliati Foltran, em favor de **FERNANDO AYRES BARRETO**, sob a alegação de que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por ato do Juízo do DIPO 4.

Sustenta não haver fundamentação idônea para o indiciamento do paciente.

Nestes termos, pleiteia a concessão da liminar, e ao final a concessão da ordem.

Não é caso de concessão de liminar.

Trata-se de pedido similar ao do Habeas Corpus n.º 2105791-50.2025.8.26.0000, razão pela qual o julgamento será feito de forma conjunta naqueles autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, a presente impetração deve ser extinta.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de abril de 2025.

MARCOS CORREA
Relator